

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 109, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública a Casa do Menor de Getulina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa do Menor de Getulina, com sede em Getulina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 110, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Proibe fumar nos ônibus intermunicipais e nos vagões da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica proibido fumar cachimbo, cigarro de palha ou de papel nos ônibus intermunicipais em tráfego dentro do território paulista, bem como nos vagões da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 2.º — Os ônibus e vagões a que se refere o artigo anterior, deverão trazer, bem visível, letreiro contendo a proibição ora imposta.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 111, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Revoga a Lei n. 7280, de 26 de outubro de 1962, que declarou de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Bairro de Vila Arapuá" e adjacências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 7.280, de 26 de outubro de 1962.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 112, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Revoga a Lei n. 8.048, de 23 de dezembro de 1963

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 8.048, de 23 de dezembro de 1963, que autorizou a Fazenda do Estado a reverter a João José Garcia Ascêncio, João do Patrocínio Pires e Solidade Navarro Fernandes, imóvel situado no Município de Alto Alegre.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 113, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Fazenda Nacional, imóvel situado no Município de Bernardino de Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Fazenda Nacional, pelo prazo de 30 (trinta) anos, imóvel situado no Município de Bernardino de Campos, compreendendo terreno com 48.890m² (quarenta e oito mil oitocentos e noventa metros quadrados) e galpão de alvenaria com 268.30m² (duzentos e sessenta e oito metros e trinta decímetros quadrados) de área construída, caracterizado no Desenho n. 3177 da Procuradoria Geral do Estado assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto "1" situado junto à cerca de divisa da faixa de domínio da extinta Estrada de Ferro Sorocabana, no extremo da cerca de divisa de propriedade do Pe. Francisco Geraldo Van Der Maas; daí, segue pela cerca de divisa da faixa de domínio da ferrovia, no rumo 68º 10' NW, na distância de 78,04m (setenta e oito metros e quatro centímetros), até o ponto "2"; daí, ainda pela mesma cerca, no rumo 62º 32' NW, na distância de 49,35m (quarenta e nove metros e cinco centímetros) até o ponto "3"; daí, acompanhando a referida cerca segue no rumo 52º 44' NW na distância de 41,95m (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto "4"; daí, acompanhando a cerca da ferrovia, segue no rumo 43º 52' NW na distância de 43,57m (quarenta e três metros e cinquenta e sete centímetros), até o ponto "5"; daí, segue pela cerca da ferrovia, no rumo 35º 08' NW na distância de 41,36m (quarenta e um metros e trinta e seis centímetros), até o ponto "6"; daí, segue pela cerca da ferrovia, no rumo de 27º 43' NW na distância de 35,45m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "7"; daí, segue pela cerca da ferrovia no rumo de 19º 09' NW, na distância de 46,73m (quarenta e seis metros e setenta e três centímetros), até o ponto "8"; daí segue pela cerca da ferrovia, no rumo de 17º 14' NW, na distância de 41,60m (quarenta e um metros e sessenta centímetros), até o ponto "9"; daí, deixando a cerca de divisa da faixa de domínio da ferrovia, deflete à direita e segue no rumo de 54º 31' NE, na distância de 99m (noventa e nove metros), até o ponto "10" confrontando à esquerda com propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Do ponto "10", ainda confrontando com o próprio Município, segue no rumo 35º 29' SE na distância de 189m (cento e oitenta e nove metros), até o ponto "11"; daí, ainda confrontando com o próprio Município, segue no rumo 76º 41' SE, na distância de 203m (duzentos e três metros), até o ponto "12"; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisa da propriedade do Pe. Francisco Geraldo Van Der Maas, no rumo 50º 40' SW na distância de 180,18m (cento e oitenta metros e dezoito centímetros) até o ponto "1", onde teve início a presente descrição, encerrando a área total de 48.890m² (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 114, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Concede pensão mensal a dona Isabel da Silveira Correia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Isabel da Silveira Correia, viúva de Luiz Correia, ex-servicial, extranumerário diarista, do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria da Agricultura, pensão mensal intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 115, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Banco do Estado de São Paulo S. A., a concessão de uso de imóvel situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Banco do Estado de São Paulo S. A., gratuitamente e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel situado nesta Capital, com a área de 857,24m² (oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), caracterizado no Desenho n. 3.293, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "A" situado no alinhamento da Rua Ribeiro de Lima, distante 4,15m (quatro metros e quinze centímetros) da interseção dos alinhamentos desta rua com a Avenida Tiradentes. Do ponto "A", seguindo pelo alinhamento da Rua Ribeiro de Lima na distância de 53,10m (cinquenta e três metros e dez centímetros), com o rumo de NW 59º10' até encontrar o ponto "B"; daí, defletindo à direita segue por uma reta na distância de 12,20m (doze metros e vinte centímetros), com o rumo NE 32º58', confrontando aí com o Serviço de Fundos até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 24,30m (vinte e quatro metros e trinta centímetros), com o rumo SE 58º26', confrontando com a quadra de esportes, até alcançar o ponto "D"; daí, defletindo à esquerda, segue em linha reta na distância de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros), com o rumo NE 34º27', confrontando com a quadra de esportes, até atingir o ponto "E" situado na linha divisória da quadra de esportes com o Presídio Tiradentes; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 33,35m (trinta e três metros e trinta e cinco centímetros), com o rumo SE 79º35', confrontando com o Presídio Tiradentes até alcançar o ponto "F" situado no alinhamento esquerdo da Avenida Tiradentes; daí, defletindo à direita segue pelo alinhamento desta Avenida, na distância de 12,14m (doze metros e quatorze centímetros), com o rumo SW 34º20', até alcançar o ponto "G", que está a 4,35m (quatro metros e trinta e cinco centímetros) do prolongamento do alinhamento da Rua Ribeiro de Lima; do ponto "G", defletindo à direita segue por uma reta que constitui o chanfro da esquina entre a Rua Ribeiro de Lima e Avenida Tiradentes, na distância de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), com o rumo SW 74º32' até atingir o ponto "A" início da presente descrição, encerrando área de 857,24m² (oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único — No imóvel de que trata este artigo, o concessionário obrigará-se a construir prédio destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de posto de prestação de serviços bancários à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 116, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena — A.P.A.E.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena — A.P.A.E., com sede em Lorena.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 117, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública a Instituição Cristã Seara do Mestre, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Cristã Seara do Mestre, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.